



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7498/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4539/2015
PROTOCOLO	: 1582094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE SONORA e a empresa ELIAS ANDRADE DE LIRA- ME., visando à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos poços artesianos do Município de Sonora – MS, com fornecimento de peças de reposição, caso necessário (exceto bombas d'água), conforme cláusula primeira, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-6523/2015) das peças que compõem os autos, após a intimação do Ordenador de Despesas e posterior juntada de documentos, a equipe técnica da Inspeção constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato. (PAR-MPC-9465/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

A licitação realizada pelo Município de Sonora/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, devidamente executada nos moldes do art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 7/2015, observa-se que foi



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

devidamente celebrado com a empresa credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, uma vez que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 7/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga